



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

66

PROJETO de Lei nº 036/2004

Em 31 de março de 2004

Autor ANTONIO HAMILTON FECHLINE

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331.4060

**EMENTA:** Institui a semana Municipal das Trabalhadoras Domésticas no Calendário de comemorações oficiais do Município de Campina Grande e dá outras providências

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justica e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 2004 de 19 / Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12

de 2004 em 1<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente  
Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12

de 2004 2<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente  
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_.  
S. S. Câmara Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

RECEBIDO NA SECRETARIA  
EM 31/03/04  
ÀS 11 HORAS.  
ASSINATURA  
SECRETARIO

PROJETO DE LEI nº 036/04

Em 20 de Outubro de 2004

**EMENTA** Institui a *Semana Municipal dos Trabalhadoras Domésticas* no calendário de comemorações oficiais do Município de Campina Grande.

**Art. 1º** Fica instituída a *Semana Municipal dos Trabalhadoras Domésticas* no calendário de comemorações oficiais do Município de Campina Grande, a realizar-se na última semana do mês de abril.

**Art. 2º** Na *Semana Municipal dos Trabalhadoras Domésticas* serão desenvolvidas atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas como:

I – cursos e palestras de aperfeiçoamento profissional sobre avanços tecnológicos nessa área;

II – cursos de:

a) economia doméstica;

b) prevenção a doenças ocupacionais;

III – palestras sobre cidadania, relacionamento familiar, educação ambiental e higiene;

IV – apresentações teatrais, musicais e/ou de dança;

V – gincanas; e

VI – jogos diversos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB

**Art. 3º** Será oferecido atendimento médico e odontológico aos participantes da Semana.

**Art. 4º** Para cumprir o disposto nessa lei, o Executivo Municipal poderá realizar parcerias/convênios com:

- I – instituições de ensino superior com sede em Campina Grande;
- II – movimentos ecumênicos de apoio a casais;
- III – clubes sociais;
- IV – academias de esporte, de dança e/ou de música;
- V – organizações não-governamentais cujo objetivo se relacione com a finalidade da presente lei;
- VI – cooperativas de saúde médica e odontológica; e
- VII – Sindicato dos Empregadas Domésticas de Campina Grande ou similar.

**Art. 5º** Poderão participar da Semana Municipal Domésticas de Campina Grande ou similar, bem como os demais trabalhadoras domésticas em atividade ou não.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 2.003.

  
Antônio Hamilton Fechine Dantas

Vereador - PSDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Antônio Hamilton Fechine Dantas - PSDB**

**JUSTIFICATIVA:**

Diversos segmentos da sociedade organizadas têm avançado, com relação aos direitos das trabalhadoras domésticas, inclusive a Justiça Trabalhista, que hoje reconhece seus direitos como qualquer trabalhador normal, com benefícios e outras conquistas. É preciso levar essa isonomia também para o campo social, não como forma de se estar politicamente correto, mas sim, como um reconhecimento à importância da trabalhadora doméstica na sociedade brasileira.

O que propomos com a Semana Municipal da Trabalhadoras Domésticas é realizar um evento de uma integração maior da categoria, dando-lhe um marco comemorativo, durante o qual uma série de atividades será desenvolvida, inclusive treinamento, cursos e integração social, de uma forma geral.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI N° 036/2004  
AUTORIA: VEREADOR ANTONIO H. FECHINE**

**PARECER  
RELATÓRIO.**

Foi encaminhado a esta Comissão de Justiça o projeto de lei nº 036/2004, que objetiva instituir A SEMNA MUNICIPAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS, no calendário de comemorações oficiais do Município de Campina Grande e dá outras providências de cujo tema oferta-se parecer técnico relativo à sua compactibilidade legal e constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

A matéria tem o escopo social de hipotecar um preito de reconhecimento às empregadas domésticas, categoria profissional que tem prestado os melhores serviços à nossa sociedade, no entanto, veio merecer alguma visibilidade cidadã, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

O projeto de lei no referente ao mérito político, impregna-se de imenso valor simbólico no plano

de construção de respeito ao trabalho de segmentos mais modestos da sociedade, porquanto lhe serem de extrema utilidade ao nosso desenvolvimento socio-econômico

Sobre a legalidade da proposta é viável sua inserção no ordenamento jurídico do Município, quando não se patenteia algum óbice que embarece sua constitucionalidade.

Daí termos parecer favorável ao seu livre curso.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros desta Comissão comungam às razões do Relator, opinando pelo acolhimento da matéria, e concitando seus pares a igual posicionamento.

É o parecer.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 06 de dezembro de 2004.

---

Presidente

Relator

Membro